



Pare
Res



GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 014/2019, de autoria do Vereador Professor Samuel que “**INSTITUI** campanha de conscientização nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras Providências.”

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 014/2019**, de autoria do Vereador Professor Samuel. No que tange à competência desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 38, inciso III, o projeto apresenta impedimentos legais, pois a lei que rege a elaboração de normas legais determina que os dispositivos devem ser bem claros e precisos, não podendo ficar subentendida a intenção do legislador. Conforme leitura da ementa, não restou evidenciado a respeito do assunto que será tratado as campanhas de conscientização. Dessa forma, o art. 11, da Lei Complementar nº 95/1988, assim prescreve:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
- d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

RECEBIDO

EM: 02/03/2020

ASS



GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;
- II - para a obtenção de precisão:
- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
 - b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinônima com propósito meramente estilístico;
 - c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
 - d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
 - e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
 - f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;
- (...).

Portanto, há violação do dispositivo acima transscrito, vislumbrando-se falha de técnica legislativa, o que prejudica o andamento do projeto.

O projeto do Vereador Professor Samuel também está prejudicado por tratar de matéria já abordada na Lei nº 2.195/2016. A Lei nº 2.195 foi sancionada em 29 de dezembro de 2016 e “Dispõe sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino.”



GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

Art. 1º Ficam obrigadas as escolas da rede municipal de ensino a incluir, nos conteúdos programáticos das disciplinas do ensino fundamental, sem prejuízo de outros a serem determinados pelo Conselho Municipal de Educação, os seguintes temas:

(...)

V - educação ambiental;

A lei mencionada acima obrigada às escolas da rede municipal de ensino a incluir, nos conteúdos programáticos das disciplinas do ensino fundamental, sem prejuízo de outros a serem determinados pelo Conselho Municipal de Educação, temas transversais, entre eles o de **educação ambiental**.

Desta forma, como a matéria apresenta óbice legal, somos **CONTRÁRIOS** ao **Projeto de Lei nº 014/2019**.

É o nosso parecer.

Manaus, 16 de dezembro de 2019.


Vereadora Prof.^a Jacqueline
Relatora